L E I Nº 13.615

Promove alterações na Lei n° 7.018, de 15/11/2002, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º, do Art. 58, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - A Lei nº 7.018, de 15 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º - ...

...

XVI - estabelecer as normas relativas ao pessoal de operação; (NR)

A ...

Art. 56 - ...

...

- § 1° Nenhum ônibus sob o regime de concessão ou permissão poderá trabalhar somente com bilhetagem eletrônica, de forma a excluir o ser humano, ressalvado as hipóteses previstas no § 2° deste artigo. (NR)
- § 2° A permissão para o uso apenas da bilhetagem eletrônica nos veículos do transporte coletivo somente se aplicará: (NR)
- I aos veículos com capacidade de transporte inferior ou igual a 20 (vinte) lugares;
 II aos veículos que não parem em pontos de embarque e desembarque no trajeto entre terminais.

...'

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 de fevereiro de 2.020

Ver. DANIEL MILLA FRACCARO

Ver. FLORENAL SILVA

Presidente

1º Secretário

Proj. 049/19